



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 123, de 01 de fevereiro de 1993
Regulamentado pelo Decreto n° 0001 de 01 de janeiro de 2025

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DELEGATÓRIO AO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA SERRA BRANCA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE SERRA BRANCA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

AO BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA SERRA BRANCA-PB.

QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
M. SERRA BRANCA - PB.

Venho apresentar-lhes os representantes pela movimentação financeira, de forma conjunta com o Presidente, de todas as contas vinculadas ao supracitado órgão, com os poderes abaixo:

RESPONSÁVEIS:

NOME: JANEIDE FRANCO DE SOUZA

RG: 1.592.974 ÓRGÃO EMISSOR: SESDS-PB CPF: 708.237.664-20

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

CARGO: PRESIDENTE

NOME: AMANDA SILVA LOPES

RG: 3.983.873 ÓRGÃO EMISSOR: SSDS-PB CPF: 109.750.344-56

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRA

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PODERES:

009 EMITIR CHEQUES

010 ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

011 AUTORIZAR COBRANCA

Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 60 - CEP: 58580-000 - Centro - Serra Branca/PB - Fone/Fax: (83) 3354-1142
CNPJ: 70.098.884/0001-44 - E-mail: ipserb@gmail.com - Site: www.ipserb.pb.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE SERRA BRANCA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

018 UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS
027 REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
031 AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
038 ENDOSSAR CHEQUE
094 SUSTAR/CONTRA ORDENAR
CHEQUES
095 CANCELAR CHEQUES
096 BAIXAR CHEQUES
098 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES
FINANCEIRAS 099 CADASTRAR, ALTERAR
E DESBLOQUEAR SENHAS
100 EFETUAR SAQUES-CONTA CORRENTE
102 EFETUAR SAQUES-POUPANÇA
104EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
105EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
118 CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
FEDERAIS
119 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GFR
FINANCFIRO/AASP
126 EMITIR COMPROVANTES
128 EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE MEIO
ELETRONICO
133 ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
137 CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO-DDA

Serra Branca - PB, 10/04/2025.

Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 60 - CEP: 58580-000 - Centro - Serra Branca/PB - Fone/Fax: (83) 3354-1142
CNPJ: 70.098.884/0001-44 - E-mail: ipserb@gmail.com - Site: www.ipserb.pb.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE SERRA BRANCA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Assinatura dos representantes:

ASSINATURA: Janeide Franco de Souza

NOME: JANEIDE FRANCO DE SOUZA

CPF: 708.237.664-20

CARGO: PRESIDENTE

ASSINATURA: Amanda Silva Lopes

NOME: AMANDA SILVA LOPES

CPF: 109.750.344-56

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 60 - CEP: 58580-000 - Centro - Serra Branca/PB - Fone/Fax: (83) 3354-1142
CNPJ: 70.098.884/0001-44 - E-mail: ipserb@gmail.com - Site: www.ipserb.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20250417045711 - Data/Hora Publicação: 17/04/2025 16:56:54

LEI

LEI Nº 1037/2025 - ALTERA DANDO NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 941/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO****Lei nº 1.037, de 17 de abril de 2025.**

Altera, dando nova redação, à Lei Municipal nº 941/2023, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Política Cultural e institui o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei, que altera e dá nova redação a Lei nº 941/2023, a saber:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Serra Branca - PB, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio da efetivação e garantia de direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural nas diversas áreas culturais, a exemplo de: arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

- I – reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II – cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV – cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento local;
- V – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI – democratização dos processos decisórios e de fomento aos bens e serviços culturais;
- VII – integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX – liberdade de criação e expressão como elementos do desenvolvimento cultural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
 GABINETE DO PREFEITO

X – territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Política Cultura é constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Biblioteca Pública Municipal;
- III – Casa da Cultura;
- IV – Museu Municipal;
- V – Instituto Histórico e Geográfico de Serra Branca.

§ 1º - O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I – Conselho Municipal de Política Cultural;
- II – Plano Municipal de Cultura;
- III – Mecanismos permanentes de participação popular - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- IV – Fundo Municipal de Cultura;
- V – Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- VI – Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada, promovendo o alinhamento das políticas culturais e viabilizando o desenvolvimento do Município por meio da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, que comprovem atuação na área cultural e celebrem termo de adesão específico.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de caráter consultivo e de assessoramento, funcionando como mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas políticas de cultura, nos termos desta Lei e do Decreto Municipal que o regulamentará.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, indicados pelos seguintes órgãos e/ou entidades:

- I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano, Diversidade e Inclusão;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI – Instituto Histórico e Geográfico de Serra Branca - IHGSB;
- VII – Representantes dos grupos de dança;
- VIII – Representantes dos quilombos;
- IX – Representantes dos artesãos.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Cultura e Turismo poderá participar do Conselho Municipal de Cultura – CMC, como membro nato, contribuindo ativamente para as discussões, sem prejuízo das indicações previstas nesta lei.

Art. 6º - Os membros do CMC não serão remunerados, sendo a atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 7º - Compete ao CMC:

- I – Elaborar o regimento interno a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
- II – Auxiliar na formulação de diretrizes para a Política Municipal de Cultura;
- III – Promover e divulgar atividades culturais;
- IV – Colaborar na articulação entre organismos públicos e privados da área cultural;
- V – Promover e realizar debates sobre atividades culturais do Município, bem como articulação com as demais secretarias;
- VI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMUC;
- VII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III
DOS ORGANISMOS CULTURAIS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º – Visando desempenhar atividades culturais de interesse público e promover o acesso à cultura e à memória local, o Sistema Municipal de Política Cultural, será composto pelos seguintes órgãos:

I – Biblioteca Pública Municipal – espaço responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.;

II – Casa de Cultura - espaço de referência que oferece acesso a atividades culturais e conhecimento sobre a história do município.

III – Museu Municipal - espaço destinado ao resgate, preservação e difusão da história de Serra Branca, aberto para visitas e estudos de interesse público.

Art. 9º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão estar compatibilizadas com o Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 10 - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito municipal, deverá ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de processo que garanta a efetiva participação popular.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Lei.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de fomentar a economia da cultura e custear, total ou parcialmente, os projetos e as atividades culturais.

§ 1º – A gestão do FUMUC será de competência do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 12 - Constituem receitas do FUMUC:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Transferências à conta do orçamento geral do município;
- II – Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;
- IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – Doações e legados;
- VI – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VII – Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- VIII – Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Caberá ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de formação e/ou capacitação de profissionais, por meio de cursos, palestras, eventos e atividades similares.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Público Municipal.

Art. 15 - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício, facultado ao Poder Executivo Municipal a proposição de eventuais alterações no orçamento vigente, a fim de viabilizar a efetivação da presente Lei, se for o caso.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 17 de abril de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20250417111536 - Data/Hora Publicação: 17/04/2025 11:22:38



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 123, de 01 de fevereiro de 1993
Regulamentado pelo Decreto n° 0001 de 01 de janeiro de 2025